

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 20/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a manutenção e o melhoramento dos comboios regionais no Ramal de Cáceres (Torre das Vargens – Marvão).

Entrada na AR: 10 de Agosto de 2011

Nº de assinaturas: 1.433

1º Peticionário: GAFNA – Grupo de Amigos da Ferrovia Norte Alentejana

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 10 de Agosto de 2011, tendo sido apresentada online e baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República nessa mesma data.

I. A petição

1. Os peticionários propõem que a CP, e o Governo enquanto tutela, anulem a decisão de supressão do serviço regional ferroviário do ramal de Cáceres.
2. Segundo os peticionários, o transporte ferroviário, além de ser um meio de transporte amigo do ambiente, promove a coesão social e territorial, devendo como tal ser utilizado para combater as assimetrias regionais e o isolamento da população. Adicionalmente, os peticionários consideram que o serviço ferroviário do referido ramal é fundamental para a mobilidade da população local, bem como indutor da acessibilidade e promotor do turismo.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efectuada a análise às bases de dados, verificou-se não existir nenhuma petição, pendente ou concluída, sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Compulsadas as bases de dados, verificou-se ter sido apresentado, na XI Legislatura, o Projecto de Resolução 388/XI/2.ª (BE) – Recomenda ao Governo a manutenção do serviço regional ferroviário no Ramal de Cáceres, iniciativa que caducou em 19 de Junho.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Indicar as formalidades subseqüentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.

A presente petição é subscrita por 1.433 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (conforme o disposto no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), não cumprindo o requisito de um mínimo de 4.000 assinaturas para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

Propõe-se que sejam pedidas informações ao membro do Governo com tutela na área dos transportes ferroviários.

3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo.

Palácio de S. Bento, 26 de Agosto de 2011

A assessora

Joana Figueiredo
Joana Figueiredo